

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrito Federal Alírio Neto

PL 2044 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à *CEOF, CAS e CCT*  
Em *22/05/01*

*Assmar*  
Assmar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

*Alírio Neto*  
Alírio Neto  
Deputado

Dispõe sobre a concessão de  
adiantamento de remuneração aos  
servidores do Governo do Distrito  
Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

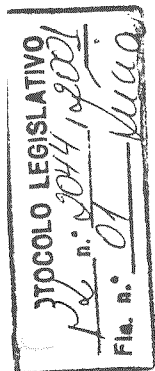
Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a conceder adiantamento da remuneração mensal aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, com percentual de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor, com antecedência de 30 (trinta) dias.

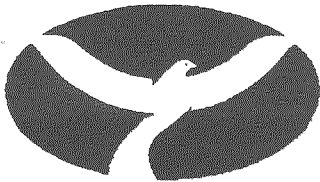
§ 1º - O adiantamento de que trata este artigo somente poderá ser concedido duas vezes ao ano para cada servidor.

§ 2º - O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor, sem juros ou correção.

§ 3º - O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início no mês subsequente ao término do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês da antecipação.

Art. 2º A antecipação da remuneração de que trata o art. 1º desta Lei, quando se tratar de servidores das áreas de segurança pública, saúde e educação do Distrito Federal, fica condicionada ao repasse de recursos da União.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias, principalmente junto à União, para a implementação desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

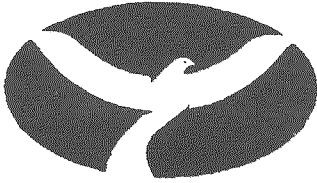
### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva possibilitar que o Governo do Distrito Federal conceda adiantamento da remuneração mensal aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, com percentual de até 50% da remuneração líquida.

Os servidores públicos já estão há mais de 6 anos sem nenhum aumento salarial, sendo sufocados pelo sucessivos aumentos de impostos e tarifas públicas, como IPTU, IPVA, TLP, tarifas de energia elétrica, água, telefonia e aumento constantes de combustíveis e produtos da cesta básica, onerando dia-a-dia o custo de vida do trabalhador.

A data de pagamento da maioria dos servidores do Distrito Federal é prevista para ser efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente. No entanto, o que não pode ser considerado justo, é que estes funcionários acabem tendo de arcar com juros de cheque especial, tarifas por cheques acatados, juros por empréstimo, multas e juros de impostos e serviços públicos que porventura se atrasarem, além de suas contas pessoais, que acabam sendo transferidas a sua quitação para o mês subsequente ao trabalhado.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 2044/01  
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Cabe ressaltar, que a costumeira autorização do Governo para que o BRB – Banco de Brasília, conceda empréstimo, acate os cheques apresentados e conceda saque pessoal até o limite do salário, ameniza, mas assola cada vez mais o pequeno salário do servidor, além de não isentá-lo do pagamento de multas, juros e tarifas pelos atrasos.

Diante do exposto, com o intuito de contribuir para que o servidor tenha ao menos a oportunidade de requerer um pequeno adiantamento da sua própria remuneração mensal, cabendo ao GDF essa concessão, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida dessa proposição.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2.001.



  
Deputado ALÍRIO NETO  
Partido Popular Socialista